



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 12/2025

Protocolo 40545 Envio em 24/04/2025 14:50:48

Ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte.

A proposição em análise vem criar a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, descrevendo suas atribuições e, por consequência, promovendo alterações nos arts. 16, 43 e 50, inclusões do Capítulo XVIII no Título IV e dos arts. 57-A e 57-B, e alterações em partes dos Anexos I, IV, VII, VIII e X, na Lei Complementar 303/2024.

Também, o projeto promove algumas alterações em cargos existentes e funções gratificadas, com relação a quantitativo, requisitos de nomeação, descrição, denominação, entre outras mudanças propostas.

O projeto enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, inciso XVI; 55, § 3º, incisos I, II, III, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com arts. 30, Inciso I da Constituição Federal.

Ainda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, obrigatório em face da criação de cargos de caráter permanente.

Ademais, o art. 5º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

